

Regulamentada a dívida dos estados

☐ Rolagem exclui débito com FGTS e INSS e título em poder de tomador final

JORNAL DE BRASÍLIA

O presidente Collor assinou ontem decreto regulamentando a lei que trata do refinanciamento das dívidas internas dos estados e municípios junto à União, determinando um controle mais rígido sobre o endividamento dos estados. O artigo novo da lei estabelece que, a partir da assinatura dos contratos de refinanciamento até 31 de dezembro de 1998, os estados e municípios não poderão mais emitir títulos da dívida pública mobiliária, sob o risco de terem todo o saldo da dívida considerado imediatamente vencido,

podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

De acordo com o projeto, serão refinanciados os saldos devedores apurados em 30 de setembro de 1991 de obrigações decorrentes de crédito interno, dívida pública mobiliária vencida e vincenda de estados e municípios. Excluem-se do refinanciamento as operações originadas de contratos de capital de giro ou de natureza mercantil, as refinanciadas, os débitos com INSS e FGTS. Os contratos deverão ser firmados até primeiro de junho de 1992, prazo prorrogável

por 180 dias, excluindo-se os títulos em poder dos tomadores finais. O prazo para refinanciamento da dívida é de 20 anos. Os contratos com dívidas originadas de operações de crédito interno terão atualização monetária pelo IGP-M, mais juros de 6% ao ano. Nos contratos relativos à dívida mobiliária, o custo médio diário de financiamento dos títulos da dívida pública mobiliária federal, divulgado pelo Banco Central, é debitado no primeiro dia de cada mês. Os juros de mora serão de 1% ao ano.